

Publicado no D. O. E.

Em, 08/04/09

Secretária do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 04/2009

Estabelece normas visando a melhor disciplinar a tramitação dos processos de denúncia no âmbito do Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao disposto no art. 1º, inciso X da Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE-PB) e do art. 151, inciso X c/c o art. 150, ambos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar continuamente a prestação de serviços à sociedade, visando a otimizar o tratamento dado às denúncias a ele encaminhadas,

RESOLVE:

Art. 1º Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente instituída ou sindicato é parte legítima para, na forma desta Resolução, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

Art. 2º. A denúncia será protocolizada no Tribunal e deverá:

- I - versar sobre matéria de competência do Tribunal;
- II - referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;
- III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;
- IV - estar acompanhada de indício de prova das irregularidades ou ilegalidades, identificando o período a que se referem;
- V - conter o nome legível e assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço, inclusive telefone e e-mail, se houver.

§ 1º. A denúncia poderá ainda ser encaminhada ao Tribunal por telegrama, fac-símile ou outro meio, sempre com confirmação de recebimento e posterior remessa do original em 05 (cinco) dias, contados a partir da mencionada confirmação, sob pena de arquivamento.

§ 2º. O Tribunal poderá disponibilizar em seu sítio eletrônico área reservada ao envio de denúncias sob a forma exclusivamente eletrônica, conforme dispuser provimento específico.

Art. 3º. Depois de protocolizada, a denúncia será encaminhada ao Ouvidor do Tribunal, a quem caberá verificar os requisitos de admissibilidade constantes do art. 2º e, caso atendidos, ordenar a apuração dos fatos apontados, na forma do art. 4º desta Resolução.

Art. 4º. Preenchendo a denúncia os requisitos de admissibilidade, o Ouvidor poderá:

- I – Realizar a apuração dos fatos denunciados no âmbito da Ouvidoria;

II – Determinar a apuração da matéria em processo autônomo, em face da urgência da matéria tratada.

III – Recomendar ao Relator a apuração da matéria nos autos de processo de prestação de contas ou outro correlato.

Art. 5º O Tribunal não conhecerá de denúncia que não se revista das formalidades previstas no artigo 2º, cabendo ao Ouvidor determinar o arquivamento das denúncias e fazer a devida comunicação ao(s) denunciante (s), informando o motivo da não admissibilidade.

Parágrafo único. O Tribunal não receberá denúncia anônima, salvo se esta apresentar indício veemente da existência de irregularidade ou ilegalidade, hipótese em que o Ouvidor poderá:

I – Encaminhar as informações ao Relator para anexação aos autos da prestação de contas anual ou aos autos de processos que trate de matéria relacionada aos fatos denunciados, conforme o caso, a fim de subsidiar-lhes a análise;

II – Determinar a apuração da matéria em processo autônomo de inspeção especial, em face da urgência da matéria tratada.

Art. 6º. A denúncia apurada em processo específico segue o rito ordinário e as normas de distribuição processual em vigor.

Parágrafo único. Ao final da instrução processual, a denúncia será submetida à apreciação do órgão colegiado competente, nos termos do Regimento Interno, que deverá julgar procedente, procedente em parte ou improcedente o teor dos fatos apurados, comunicando ao denunciante o teor da decisão.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Resoluções RN TC 11/1999, 08/2001 e 02/2006 e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 25 de março de 2009.



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente



Conselheiro José Marques Mariz



Conselheiro Fernando Rodrigues Catão



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira



Conselheiro-Substituto Umberto Silveira Porto

Fui presente:



Ana Terêsa Nóbrega

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB